



PROJETO DE LEI Nº. 3593 DE 03 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a presente lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão deliberativo e consultivo, com a finalidade de formular, deliberar e implementar políticas públicas, programas e ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no Município;

II – contribuir no processo de formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Esportes e de Lazer;

III – contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos;

IV – contribuir por zelar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de Esportes e Lazer, observada ainda a Política Nacional de Esportes e demais legislações afetas específicas, nas esferas federal e estadual;



V – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos da cidade;

VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do Município destinados às atividades esportivas;

VII – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;

VIII – acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para o esporte;

IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reger-se-á, no que se refere aos seus membros, de acordo com as disposições de seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho será constituído por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a composição paritária, sendo:

I – 03 (três) representantes do Governo Municipal;

II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil, preferencialmente oriundos de entidades desportivas, ligas, associações de classe ou instituições de ensino ligadas ao esporte, escolhidos conforme dispuser o Regimento Interno.

§1º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



§2º - A forma de indicação, escolha e substituição será definida no Regimento Interno.

Art. 5º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado novo Conselheiro, conforme o disposto no art. 4º desta Lei, para completar o mandato do antecessor.

Art. 6º - O Conselho elegerá uma Comissão Executiva, composta por:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-Geral;

IV - Secretário Adjunto.

Art. 7º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho;

III – deliberar, em casos de urgência, ad referendum do Conselho;

IV – delegar tarefas aos membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 8º - As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.



**CARÁTER DE
URGÊNCIA**

Coronel Fabriciano/MG, 03 de março de 2026.

Ofício : 0055/2026

Serviço : Gabinete do Prefeito;

Informação/faz : Mensagem de Justificativa de Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO-MG
RECEBIDO
Em 10 / 03 / 26

SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG,

Tenho a honra se submeter a apreciação desta colenda Casa o presente projeto de lei que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL) de Coronel Fabriciano e dá outras providências.

Esta iniciativa fundamenta-se na necessidade de imprimir maior eficiência à gestão democrática das políticas esportivas, adequando a estrutura administrativa aos princípios da celeridade e da modernização institucional.

O arcabouço legal que rege o COMEL encontra-se, atualmente, fragmentado entre a Lei nº 3.446/2009, a Lei nº 3.599/2011 e a Lei nº 3.869/2014. Tal dispersão normativa gera insegurança jurídica e dificulta a consulta pelos cidadãos. A presente proposta promove a revogação expressa e integral desses diplomas, consolidando em um texto único e coeso todas as disposições sobre a composição, competência e funcionamento do colegiado.

Dito isso, frisa-se que a experiência administrativa demonstrou que a composição anterior, de 14 membros, tornava o Conselho moroso,

com dificuldades recorrentes de quórum para deliberações essenciais. A redução para 06 (seis) membros titulares visa garantir que as reuniões sejam produtivas e as decisões, céleres. Importante também destacar que a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil permanece rigorosamente preservada, assegurando o controle social de forma enxuta e funcional.

Ademais, diferente das redações anteriores, que atribuíam ao Conselho funções meramente executivas, como a organização direta de calendários, o novo texto eleva o COMEL à condição de órgão deliberativo e consultivo por excelência. O foco passa a ser o monitoramento, a fiscalização e a formulação de diretrizes estratégicas. Esta mudança é vital para que o Conselho atue em simbiose com o Fundo Municipal de Esportes (FME), instituído pela Lei nº 4.159/2017, garantindo que a aplicação dos recursos públicos seja pautada pela transparência e pelo interesse coletivo.

O projeto inova ao remeter ao Regimento Interno a definição detalhada da forma de indicação e escolha de seus membros. Esta medida evita a obsolescência da lei diante de eventuais reformas administrativas que alterem a nomenclatura de Secretarias ou a extinção de entidades específicas da sociedade civil, garantindo perenidade ao texto legal.

Por fim, o texto reafirma que o exercício da função de conselheiro é considerado relevante serviço prestado ao Município, mantendo a vedação de remuneração ou gratificações, o que reforça o caráter de cidadania e voluntariado que deve nortear os membros deste egrégio Conselho.

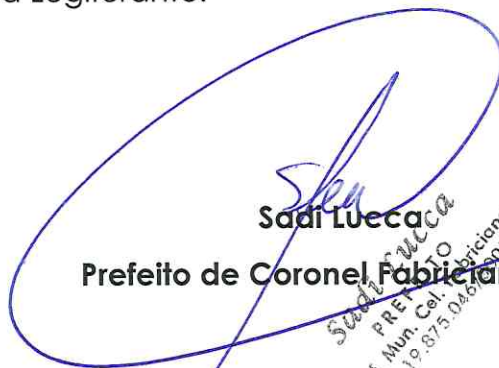
Por isso e tudo mais, na expectativa de que a matéria obtenha aquiescência dos ilustres Edis, colhemos o ensejo para reiterar a V. Exa. os nossos protestos de elevado apreço e especial consideração, pleiteando a aprovação do presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, por estar



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Fabriciano**

em conformidade com a Constituição, bem como de acordo com o interesse público exigido.

Sem mais para o momento, subscrevo com as mais destacadas homenagens de respeito e consideração a todos integrantes desta respeitada Casa Legiferante.


Sadi Lucca
Prefeito de Coronel Fabriciano/MG
SADI LUCCA
PREFEITO
Pref. Mun. Cel. Fabriciano
CNPJ: 19.875.046/0001-82

Excelentíssimo Senhor

Luciano Lugão da Silva

DD Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Bairro Centro, Coronel Fabriciano/MG;

CEP: 35.170-300.

